



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Convocação dos Profissionais do Magistério do Município de Presidente Tancredo Neves para apresentação de documentação para fins de recepção de repasse oriundo do Precatório no 0148691-70.2022.4.01.9198, expedido do Processo Judicial no 0030030-42.2003.4.01.3300/JFBA e decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 0413/2023, de 11 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, indicados no art. 3º da Lei nº 0413/23, para assinarem o segundo termo de anuência de recebimento oriundos do Precatório nº 0148691-70.2022.4.01.9198, expedido do Processo Judicial nº 0030030-42.2003.4.01.3300/JFBA, decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por aluno (VMAA) do FUNDEF, entre os anos de 1998 a 2006.

Parágrafo único: A convocação que se refere o caput será de 15 dias úteis, iniciando em 11 de janeiro de 2026.

Art. 2º Os termos de anuência assinados até o vigésimo quinto dia do mês, serão pagos no mês corrente, havendo assinatura posterior, será liquidado no final do mês seguinte.

Art. 3º - Os documentos deverão ser entregues e/ou assinados de forma presencial, no prédio da Prefeitura, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h:00min às 14h:00min no setor de protocolo.

§ 1º - Excepcionalmente, os beneficiários que não puderem comparecer presencialmente, podem ser representados por terceiros através de instrumento de procuração particular com firma reconhecida.



Art. 4º- Deverão ser entregues os seguintes documentos em envelope, devidamente identificado, para compor o processo administrativo e liquidez do pagamento do precatório:

I. Cópia do Registro de Identidade - RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ou outro documento com foto;

II. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III. Cópia do PIS/PASEP ou NIT;

IV. Cópia do Comprovante de Residência;

V. Cópia de Cartão Bancário do Banco do Brasil (não pode ser outra instituição bancária);

VI. E-mail;

VI. Contato do Celular pessoal;

Art. 5º. Será considerado inapto a receber o benefício o interessado que apresentar a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Art. 6º. Fica estabelecido que a Comissão Interna Permanente do Precatório do Fundef do Município de Presidente Tancredo Neves será responsável pela análise da documentação e decisão sobre a habilitação dos Profissionais do Magistério, após atendimento e acompanhamento de todos os atos compreendidos neste Edital.

Art. 7º. É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento de comunicados e boletins de esclarecimento emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Setor de Recursos Humanos, os quais serão disponibilizados nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura e demais publicações no Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves.

Parágrafo único. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de não recebimento de informações e assinatura do termo de anuência.

Art. 8º. Os servidores já falecidos que se enquadraram na percepção do abono indenizatório deverão ser representados por seus herdeiros nos termos das regras



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária, consoante determina o § 2º do art. 3º da Lei no. 0413/23.

Art. 9º. Este Edital entrará em vigor no dia subsequente à data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

